PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 007/2024

Inexigibilidade de n° 001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS – TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o interesse público, mormente visando a Contratação de Advogado ou Sociedade de Advogados para prestação de serviços técnicos profissionais singulares especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, compreendendo análises e apresentação de pareceres jurídicos, elaboração de contratos administrativos, petições, defesas e recursos, acompanhamento de processos em trâmite atinentes ao poder legislativo, para atender as necessidades da **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS - TOCANTINS**, CNPJ nº 07.396.375/0001-61, no período de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

Considerando, o permissivo legal que dispõe sobre contratação dos de serviços tecnico profissional especializado na forma do inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, que autoriza a contratação pela forma de **inexigibilidade**.

Considerando, a inexistência do Departamento Jurídico devidamente instalado no âmbito da estrutura Administrativa, devidamente justifica no item da "**Justificativa da Contratação"** neste processo, demostrando ser mais viável a contratação nesta modalidade de vínculo de trabalho, em especial ser mais econômica e atende os interesses público local, e pela jurisprudência aceita esta forma de contratação de consultoria e assessoria especializadas.

Considerando, que a contratação se dará pelo valor mensal abaixo dos preços estabelecidos **na Tabela de Honorários regulamentada pela OAB/TO que é de R$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**.

Considerando, que a criação de um Departamento Jurídico com toda a estrutura, com mais de um contador e mais servidores administrativos para setor, para o atendimento custaria um valor muito acima do contratado, causado prejuízo ao erário, com elevação dos gastos, sendo impagável para este Município pequeno como poucos recursos, que recebe o menor índice de FPM.

Considerando que o prestador tem vasta experiência em advocacia na área pública municipal, comprovada documentalmente, possuindo todos os requisitos legais para contratar com a administração pública**,** para prestar os serviços;

Considerando, o Parecer Jurídico da OAB/TO e Justificativas apresentadas.

C**onsiderando**, que os tribunais entendem que trata-se de ato discricionário do gestor, em organizar a administração, cabendo ao Gestor tomar medida de gestão que melhor se adeque a sua realidade.

Considerando*, que o procedimento ora adotado tenha fundado jurídico no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21;*

Considerando, que o prestador a ser contratado possui expertise, experiência e conhecimento comprovados, é reconhecido em seu meio, e apresentou documentos necessários para efetivação da contratação, comprovando sua capacidade técnica, jurídica e fiscal, essencial para atendimento da legislação.

RESOLVE:

Art.1º - Tornar Inexigível de procedimento licitatório, o Processo Administrativo n° 002/2024, o qual se funda nas considerações acima, na determinação disposta acima, fulcro o disposto no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/21, para contratação do escritório de advocacia **ROGERIO FERNANDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.548.197/0001-48, com sede no seguinte endereço: Av. Presidente Dutra, nº 626, Centro, da cidade de Itacajá/TO, CEP: 77.720-000, cujo objetivo é a prestação de serviços técnicos profissionais singulares especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, compreendendo análises e apresentação de pareceres jurídicos, elaboração de contratos administrativos, petições, defesas e recursos, acompanhamento de processos em trâmite atinentes ao poder legislativo, para atender as necessidades da **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS - TOCANTINS**, CNPJ nº 07.396.375/0001-61, no período de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024, pelo valor global de **R$ 67.080,00 (sessenta e sete mil e oitenta reais),** valor esse abaixo dos preços estabelecidos **na Tabela de Honorários regulamentada pela OAB/TO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Itapiratins - TO, 03 de Janeiro de 2024.

AILTON COELHO DE SOUZA

Presidente da Câmara